

08 JUL. 2014

MICROFILMAGEM
1885944

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

RIO OIL FINANCE TRUST, um *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em c/o Wilmington Trust, National Association, Rodney Square North, 1100 North Market Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19890, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil (“CNPJ/MF”) sob o nº 20.303.800/0001-99, neste ato representado por seu procurador **Roberto Vianna do Rego Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.808 e CPF/MF sob o nº 146.940.918-67, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000 (“Acionista”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo o Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139095/0001-36, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Emissora”);

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de 1º Aditamento Ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia E Outras Avenças” (“Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I OBJETIVO

1.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir na definição de “Obrigações Garantidas” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 13 de junho de 2014, entre as Partes e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a quantidade de debêntures emitida pela Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”, celebrado nesta data entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA II AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

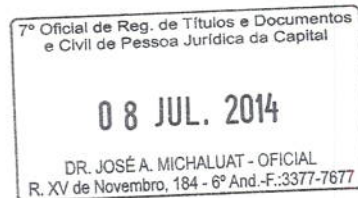
2.1. O Acionista deverá obter o registro das 4 (quatro) vias do presente Contrato, sendo 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, e fornecer comprovação do referido registro ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro .

CLÁUSULA III DEFINIÇÕES

3.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto se de outra forma definido neste instrumento.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

4.2. Para refletir a quantidade de Debêntures emitidas, as Partes resolvem alterar o Anexo 1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passa a ter a nova redação nos termos do Anexo A a este Aditamento.



CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

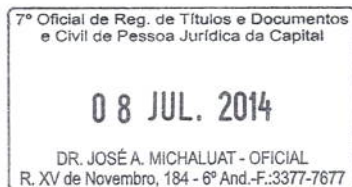
(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS)

RIO OIL FINANCE TRUST



Nome: Roberto Vianna do R. Barros
Cargo: *Procurador*

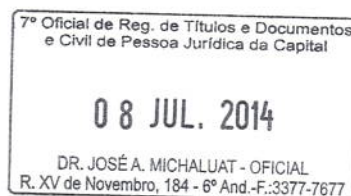
Nome:
Cargo:



(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

		
Nome:		
Cargo:	Viviane Rodrigues Diretora	Zélia Souza Procuradora



3

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**

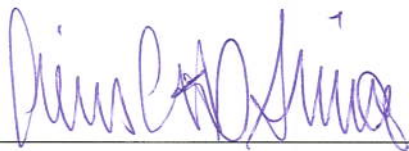


Nome: Roberto Vianna do R. Barros
Cargo: PRO CURADOR



Nome: Roberto Vianna do R. Barros
Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Christiane C. H. Oliveira A. Lima
RG: RG 17.119.384-2 SSP / SP
CPF 075.684.688-95



Nome: Juliana Felix Maia
RG: RG. 41.474.142-0
CPF 329.455.438-93



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

R\$ 47,59
R\$ 13,65
R\$ 10,02
R\$ 2,47
R\$ 2,47
Protocolado e prenotado sob o n. **1.885.944** em
08/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.885.944**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1884153**
São Paulo, 08 de julho de 2014

Total R\$ 76,20

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial

ANEXO A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas:

Valor do Principal: O valor total da Emissão é de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, que para todos os fins é 6 de junho de 2014 ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de (a) declaração de vencimento antecipado, ou (b) do Resgate Antecipado Obrigatório.

Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição")

Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização"). Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados pelo(s) Coordenador (res), conforme o caso, (i) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Vinculada no Banco do Brasil"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador e (ii) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida na Caixa Econômica Federal ("Conta Vinculada na Caixa" e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

08 JUL. 2014

MICROFILMAGEM
1885944

8

qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário, conforme preferência do Debenturista.

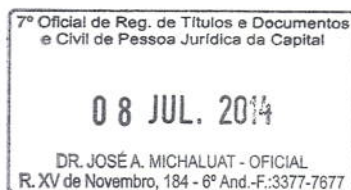
Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios")

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]